LEI Nº:973/68

DEFINE A RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os atos do Executivo Municipal que de acôrdo com o Decreto - Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, sejam de responsa - bilidade do Prefeito Municipal, serão julgados segundo as irregularidades praticadas, responsabilizando-se,também, ao funcionário ou servidor Municipal pelas infrações:

I - Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - Desviar materiais, rendas ou verbas públicas;

III - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por Lei, ou rea - lizá-las em desacôrdo com as normas financeiras pertinentes;

IV - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em Lei;

V - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei, e em sua falta, por perio do superior a oito (8) dias após sua requisição;

VI - Desviar documentos de interêsse do Município;

VII - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

IX - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou intêresse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - Deixar de cumprir leis, decretos e instruções superiores com prejuizos para a administração pública;

XI - Dificultar a implantação de novas técnicas administrativas.

§ ÚNICO - Independentemente das ações disciplinares a que estão sujeitos os funcionários Municipais pelo que dispõe a lei Municipal nº.293/56, as irregularidades apuradas, segundo suas gravida-

des serão encaminhadas, após o inquerito administrativo, à ação civil penal e político-administrativa.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária